



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/04/03
Assessoria da Plenária

No Protocolo Legislativo para Registro nº **REQUERIMENTO Nº RQ 258/2003** 2003
Sessão de 09/04/03
P.M.O.
(Do Dep. Chico Leite)

Solicita informações Da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da **Sra Maristela de Melo Neves, Secretária de Educação do Distrito Federal**, mediante o envio de cópia na íntegra dos processos nº 080.019.714/2002 e 080.006.343/2001, relativos à contratação da empresa – **MOURA TRANSPORTES LTDA**, Natureza de Despesa: Passagens e despesas com locomoção.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 258 / 03
Fls. n.º 01 mc

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

.....

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI – ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

Segundo números do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO/GDF, salta aos olhos o montante repassado no caso da contratação da empresa MOURA TRANSPORTES LTDA, Concorrência nº 04/2001, Processos nº 080.006.343/2001 e nº 080.019.714/2002 . Somente em 2003, até final de março, foram repassados à empresa em tela **2,2 milhões de reais**. Em 2002 foram repassados **3,4 milhões** de reais. Somando-se os repasses de 2002 + 2003 tem-se um total de **R\$ 5,6 milhões gastos com passagens e despesas com locomoção**. Vale citar que tais recursos foram retirados do Programa de Trabalho: *Manutenção do ensino fundamental da rede pública*.

Tais valores foram devidamente liquidados conforme demonstra o Quadro de Detalhamento de Despesa do SIGO/GDF. Causa estranheza o montante repassado pela Secretaria de Educação à empresa MOURA TRANSPORTES LTDA para prestação de fornecimento de passagens e locação de ônibus urbanos e rurais conforme demonstra o Detalhamento da Descrição dos Empenhos retro mencionados.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 258/03
Fls. n.º 02